



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 666, DE 2008

"Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado na Cidade de Tegucigalpa, em 07 de agosto de 2007."

AUTOR: Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

RELATOR: DEPUTADO ARNALDO MADEIRA

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, propõe aprovar o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.

A Exposição de Motivos nº 00342 MRE - DJ/CJ/DCC/DAI/MRE – PAIN-BRAS-HOND, de 06 de novembro de 2007, que originou o presente Projeto de Decreto Legislativo, informa que o “instrumento em apreço foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita a investigação, ação penal e prevenção do crime, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua. Inscreve-se, portanto, em um sentido amplo de assistência jurídica, refletindo a tendência atual de aprofundamento da cooperação judiciária internacional para o combate à criminalidade. A assistência inclui realização de depoimentos, fornecimentos de documentos, localização ou identificação de pessoas, busca e apreensão de produtos do crime, devolução de ativos e qualquer outro tipo de assistência acordada entre as Partes.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ao tramitar na própria Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a matéria foi aprovada, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

O projeto de Decreto Legislativo em exame na medida que versa sobre assunto eminentemente normativo, eis que não dispõe sobre matéria orçamentária ou financeira, não promoverá consequência às atuais Leis que dispõem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento público anual.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos do Projeto de Decreto Legislativo nº 666, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado ARNALDO MADEIRA

Relator